



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.

celebrado entre

FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

SUELY FRAUCHES SOLLERO
CARLOS HENRIQUE DE PAULA ANTUNES FRAUCHES
como Fiadores

Datado de
11 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FIDENS CONSTRUÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 10, CEP 34000-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 06.880.609/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300107400, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário” ou “Vórtx”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”);

e, ainda, na qualidade de fiadores,

SUELY FRAUCHES SOLLERO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Márcio Sollero Filho, arquiteta e urbanista, portadora da Cédula de Identidade nº M-1.157-893-SSP/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 488.850.706-63, residente e domiciliada na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Rua das Dalias, nº 205, Unidade de Vizinhanças Quintas Morro do Chapéu, CEP 34010-552 (“Suely”);

CARLOS HENRIQUE DE PAULA ANTUNES FRAUCHES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Flávia Valladares Souza Frauches, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº M-1.711.104-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 535.264.066-34, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerai, na Rua das Buganvilias, nº 1525 CS, Morro do Chapéu, CEP 34010-543 (“Carlos” e, em conjunto com o Suely, os “Fiadores” e, cada um, individual e indistintamente, “Fiador”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para

Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Fidens Construções S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2025 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta (conforme abaixo definida), bem como seus termos e condições; (ii) a autorização à diretoria da Companhia para formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 (conforme definida abaixo), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (iii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na AGE da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação aos itens acima.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Registro Automático na CVM

2.1.1. Nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida de emissor sem registro de companhia aberta perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) (“Registro”

Automático”). Para a efetiva concessão do Registro Automático, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação de: (a) comprovante de pagamento da taxa de fiscalização; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para compor a sua base de dados, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, ambos em vigor nesta data, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será arquivada perante a JUCEMG, sendo que a Emissora obriga-se a (i) realizar o protocolo da AGE da Emissora na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; (ii) enviar, ao Agente Fiduciário, uma via física original ou cópia eletrônica (em formato .PDF) da ata da AGE da Emissora, comprovando o arquivamento na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento; e (iii) enviar uma cópia eletrônica (em formato .PDF) da ata da AGE da Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso VIII e § 3º, da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da concessão de acesso à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.3.2. Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta, que eventualmente venham a ser realizados após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, deverão ser igualmente arquivados perante a JUCEMG, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (em formato .PDF) dos referidos atos societários devidamente arquivados na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.

2.4. Dispensa de Arquivamento desta Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 89, inciso IX e § 3º, da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos estão dispensados de registro na JUCEMG, observado que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão de acesso à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.5. Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD

2.5.1. Em razão da Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 3.5.3 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais (“Cartório de RTD”), pela Emissora, às suas expensas, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de suas respectivas assinaturas. A Emissora deverá (i) atender a eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD de forma tempestiva; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (em formato .PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data dos respectivos registros. O registro desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD deverá ser obtido pela Emissora até a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida).

2.5.2. Caso a Emissora não providencie os protocolos e registros previstos nesta Cláusula 2.5 dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos na presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos protocolos e registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.6. Registro e Constituição da Cessão Fiduciária

2.6.1. Em razão da outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro perante o Cartório de RTD, pela Emissora, às suas expensas, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, e nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora deverá (i) atender a eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD de forma tempestiva; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (em formato .PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. O registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de RTD deverá ser obtido pela Emissora até a Data da Primeira Integralização.

2.6.2. Caso a Emissora não providencie os protocolos e registros previstos nesta Cláusula 2.6 dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos protocolos e registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.7. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3.

2.7.2. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e, desde que, adicionalmente, a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.7.3. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

2.8. Dispensa de Prospecto e Lâmina e Restrições de Negociação

2.8.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (a) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, artigo 23, parágrafo 1º, e artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (b) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 acima.

2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.9.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços referentes a obras de construção civil, construção pesada, elétrica e mecânica em

geral, inclusive naval e subaquática; (ii) serviços de engenharia, incluindo a supervisão e fiscalização, consultoria técnica, planejamento e elaboração de estudos, plantas e projetos de engenharia civil, elétrica e mecânica; (iii) serviços de mineração em geral, inclusive extração de minerais e pedras; (iv) serviços de limpeza urbana, saneamento básico, serviços de preparo, tratamento e beneficiamento de material de qualquer espécie; (v) a locação de máquinas e equipamentos para construção civil; (vi) a exploração mediante concessão de rodovias federais e estaduais (pedágio); (vii) atividades agropecuárias, incluindo a criação e a comercialização de animais vivos; (viii) incorporação imobiliária; (ix) a participação em outras sociedades, nacionais e estrangeiras, na qualidade de acionista ou quotista; (x) transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; e (xi) Coleta de resíduos perigosos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Garantias

3.5.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definida), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), dos demais encargos relativos às Debêntures e previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, a remuneração e as despesas do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou dos

Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as garantias descritas nas Cláusulas 3.5.2 e 3.5.3 abaixo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável.

3.5.2. Garantia Real. As Debêntures contarão com cessão fiduciária em garantia, outorgada pela Emissora, de (i) recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados pela Cedente, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Montante Mínimo Aplicação Financeira”), o qual deverá ser aplicado em Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), observado que o Montante Mínimo Aplicação Financeira deverá permanecer na Conta Vinculada cedida fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária até a liquidação integral das Obrigações Garantidas; bem como (ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação à Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo todos os créditos, valores e rendimentos de titularidade da Emissora decorrentes dos Investimentos Permitidos, observado que a Emissora deverá fazer com que sejam transitados na Conta Vinculada, em média, mensalmente, recursos em montante equivalente a, 40% (quarenta por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Fluxo Mínimo”), e observado que a Emissora deverá fazer com que sejam transitados na Conta Vinculada, mensalmente, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures em cada mês (“Saldo Mínimo”). O Fluxo Mínimo e o Saldo Mínimo deverão ser verificados pelo Agente Fiduciário bimestralmente a partir da Data da Primeira Integralização, sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do bimestre subsequente (“Data de Verificação”), , nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia Real”).

3.5.3. Garantia Fidejussória. Os Fiadores, com a anuência expressa de seus cônjuges, neste ato, prestam, em caráter irrevogável e irretratável, a fiança, obrigando-se, solidariamente entre si e com a Emissora, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), assim como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta

Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

3.5.3.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificado qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo).

3.5.3.2. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.5.3.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.5.3.4. Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos titulares das Debêntures.

3.5.3.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados, fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso esta tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.5.3.6. Por meio da assinatura da presente Escritura de Emissão, os Intervenientes Anuentes concedem as suas respectivas outorgas conjugais e anuem expressamente com a outorga da Fiança prestado por Suely e Carlos.

3.5.3.7. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelos Fiadores no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos aos titulares das Debêntures, a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

3.5.3.8. Mediante a excussão da Fiança, objeto desta Cláusula, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável.

3.5.3.9. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5.3.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27 da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de determinada instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Fidens Construções S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo.

3.6.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora

3.6.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6.5. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.6. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.8. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição,

caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”).

3.6.9. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”), sendo que, após a colocação da totalidade das Debêntures dentro do Período Distribuição, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

3.6.11. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, as ordens de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) serão integralmente canceladas, observado o disposto abaixo e na Resolução CVM 160.

3.6.11.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas”, nos termos da Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, conforme alterada: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.6.11.2. Caso, excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, sendo que, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. Agente de Liquidação. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Vórtx, acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

3.7.2. Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Vórtx, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para a gestão ordinária de seus negócios.

3.8.1.1. Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se como “recursos líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

3.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado, conforme Anexo I à presente Escritura e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados e acompanhada das demonstrações financeiras e fluxo de caixa, anualmente, em até 30 (trinta) dias corridos (i) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou (ii) anteriores à Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.4. Convertibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização” e “Preço de Subscrição”, respectivamente), de acordo com as normas de liquidação da B3 aplicáveis. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição das Debêntures que forem subscritas após a Data da Primeira Integralização corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporais* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo a aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI (conforme definida abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,10% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporais*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) ou do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 2,1000;

DP = número de Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.11.4, 4.11.5 e 4.11.6 abaixo.

4.11.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“Taxa Substituta Oficial”). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sem incidência de prêmio, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.11.1 seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.11.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.7. Para fins desta Escritura de Emissão: (i) a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa para os (a) eventos pecuniários previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculos, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.15 abaixo; e (b) eventos pecuniários não realizados por meio da B3 e eventos não pecuniários previstos nesta Escritura de Emissão qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais na cidade de São Paulo e estaduais no estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; e (ii) a expressão “Período de Capitalização” significa o período de capitalização da Remuneração,

correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive).

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 11 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 11 de janeiro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações relacionadas às Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, após o período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive) (“Período de Carência”), nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”, e, quando referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, “Data de Pagamento”).

	Datas de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1.	11 de janeiro de 2027	2,0833%
2.	11 de fevereiro de 2027	2,1277%
3.	11 de março de 2027	2,1739%
4.	11 de abril de 2027	2,2222%
5.	11 de maio de 2027	2,2727%
6.	11 de junho de 2027	2,3256%
7.	11 de julho de 2027	2,3810%
8.	11 de agosto de 2027	2,4390%
9.	11 de setembro de 2027	2,5000%
10.	11 de outubro de 2027	2,5641%
11.	11 de novembro de 2027	2,6316%
12.	11 de dezembro de 2027	2,7027%
13.	11 de janeiro de 2028	2,7778%
14.	11 de fevereiro de 2028	2,8571%

15.	11 de março de 2028	2,9412%
16.	11 de abril de 2028	3,0303%
17.	11 de maio de 2028	3,1250%
18.	11 de junho de 2028	3,2258%
19.	11 de julho de 2028	3,3333%
20.	11 de agosto de 2028	3,4483%
21.	11 de setembro de 2028	3,5714%
22.	11 de outubro de 2028	3,7037%
23.	11 de novembro de 2028	3,8462%
24.	11 de dezembro de 2028	4,0000%
25.	11 de janeiro de 2029	4,1667%
26.	11 de fevereiro de 2029	4,3478%
27.	11 de março de 2029	4,5455%
28.	11 de abril de 2029	4,7619%
29.	11 de maio de 2029	5,0000%
30.	11 de junho de 2029	5,2632%
31.	11 de julho de 2029	5,5556%
32.	11 de agosto de 2029	5,8824%
33.	11 de setembro de 2029	6,2500%
34.	11 de outubro de 2029	6,6667%
35.	11 de novembro de 2029	7,1429%
36.	11 de dezembro de 2029	7,6923%
37.	11 de janeiro de 2030	8,3333%
38.	11 de fevereiro de 2030	9,0909%
39.	11 de março de 2030	10,0000%
40.	11 de abril de 2030	11,1111%
41.	11 de maio de 2030	12,5000%
42.	11 de junho de 2030	14,2857%
43.	11 de julho de 2030	16,6667%
44.	11 de agosto de 2030	20,0000%
45.	11 de setembro de 2030	25,0000%
46.	11 de outubro de 2030	33,3333%
47.	11 de novembro de 2030	50,0000%
48.	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem

pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo) incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da legislação vigente e da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação. As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal “Tribuna Independente”, nos termos da regulamentação vigente (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão. Sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade Tributária. Caso qualquer titular das Debêntures tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, após o transcurso do Período de Carência, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3”); e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; acrescido (ii) de prêmio equivalente a 1% (um por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”).

$$PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUdebênture$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 1% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.1.4. Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração ou uma Data de Pagamento da Amortização, o prêmio indicado na Cláusula 5.1.3 incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o pagamento da Remuneração e/ou da amortização devidas em tal data.

5.1.5. Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

5.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.8. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.1.9. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, após o transcurso do Período de Carência, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa – B3”); e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa - Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa – B3, “Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Data da Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora,

por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; acrescido (ii) de prêmio equivalente a 1% (um por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU\text{debênture}$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio = 1% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.2.4. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração ou uma Data de Pagamento da Amortização, o prêmio descrito na Cláusula 5.2.3 acima incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o pagamento da Remuneração e/ou da amortização devidas em tal data.

5.2.5. Da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.2.6. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.7. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser, obrigatoriamente, um Dia

Útil.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2.1 e 6.3.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.2. Vencimento Antecipado Automático

6.2.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação pecuniária assumida perante os Debenturistas e decorrente desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Oferta, não sanado pela Emissora e/ou pelos Fiadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
- (b) ocorrência de declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou dívidas financeiras, contraídas no Brasil ou no exterior, da Emissora e/ou dos Fiadores, suas controladoras diretas, suas controladas e/ou coligadas, ainda que na condição de garantidoras, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais de reais);
- (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de contratos financeiros da Emissora e/ou dos Fiadores, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observados os respectivos prazos de cura e, caso não haja cura, o prazo de 1 (um) dia útil;
- (d) ocorrência de: (i) decretação de falência e/ou insolvência da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas; (ii) extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, observado as hipóteses permitidas de reorganização societária nos termos do item (g) abaixo; (iii) pedido de falência ou insolvência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, formulado por terceiros e não elidido por meio de depósito judicial e/ou contestada no prazo legal; (iv) pedido de autofalência ou insolvência, conforme aplicável, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas; ou (v) propositura de medidas antecipatórias para tais procedimentos descritos acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra

jurisdição, formulados pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas;

- (e) (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo, que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, formulado (a) pela Emissora; (b) por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, ou controladoras diretas; (c) por terceiros, conforme permitido pela legislação aplicável, após o deferimento do respectivo pedido; (ii) propositura ou apresentação de qualquer pedido ou medida antecipatória visando a postergação ou suspensão de execução de dívidas ou não pagamento de quaisquer credores da Emissora; e/ou (iii) propositura de medidas antecipatórias para os procedimentos descritos acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas;
- (f) mudança do controle acionário, direto e/ou indireto, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissora, salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (g) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se a referida cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou reorganização societária seja prévia e expressamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (h) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 3.8.1 acima;
- (i) transformação societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (k) realização de redução de capital social da Emissora, exceto se (i) implementada exclusivamente para absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) prévia e expressamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (l) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas e/ou partes beneficiárias, caso a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto

no estatuto social da Companhia, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, caso a Emissora esteja cumprindo as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não haverá restrição para distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas e/ou partes beneficiárias;

- (m) provarem-se falsas as informações, declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omissão de informações que, se fossem do conhecimento dos Debenturistas, poderiam alterar o julgamento dos Debenturistas a respeito das Debêntures e/ou das Garantias;
- (n) caso qualquer das Garantias: (i) seja declarada inválida ou se torne ineficaz em razão de decisão judicial, arbitral ou administrativa, ainda que não apresentem caráter definitivo, desde que os efeitos da referida decisão não tenham sido revogados ou suspensos no prazo legal para interposição de recurso ou prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ocorrência quando não houver prazo legal; (ii) seja anulada; ou (iii) de qualquer forma, deixe de existir; e
- (o) caso a Emissora e/ou os Fiadores, ou ainda, as suas controladoras, coligadas ou qualquer de suas respectivas controladas, conforme aplicável, questione(m) em esfera judicial e/ou extrajudicial ou promova(m) qualquer medida com o propósito de fazer com que esta Escritura de Emissão, as Garantias, qualquer outro documento da Oferta e/ou qualquer de suas disposições seja considerado(a) nulo(a), inválido(a) ou inexecutável, nos termos da legislação aplicável ou por decisão judicial, final, interlocutória ou liminar, administrativa ou arbitral.

6.3. Vencimento Antecipado Não Automático

6.3.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.3 a 6.4.6 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada: (i) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (ii) caso não haja prazo de cura específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão é inconsistente ou incorreta e que afete a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprirem com as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, salvo se sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comprovação da inconsistência ou incorreção;

- (c) alteração do objeto social da Emissora que modifique as principais atividades atualmente por eles desenvolvidas ou que modifique ou agregue a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (d) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, caso aplicáveis, exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto para as quais a Emissora (a) esteja em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; ou (b) possua provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor;
- (e) se houver oferecimento de denúncia ao Ministério Público, for instaurado Processo Administrativo de Responsabilização, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora e/ou contra os Fiadores, suas respectivas controladoras diretas, qualquer de suas controladas ou coligadas, conforme aplicável, envolvendo a violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (f) existência de sentença judicial, decisão administrativa ou arbitral condenatória, conforme aplicável, em primeiro grau, decorrente da prática pela Emissora e/ou pelos Fiadores, suas Afiliadas (conforme definidas abaixo) e/ou seus Representantes (conforme definidos abaixo), nesse caso atuando em nome e em benefício da Emissora, dos Fiadores e/ou suas Afiliadas, por atos que infrinjam a Legislação Ambiental (conforme definida abaixo), exceto (a) caso a sentença judicial e/ou a decisão administrativa ou arbitral esteja(m) sendo contestada(s) de boa-fé pela Emissora, pelo Fiadores, suas Afiliadas e/ou seus Representantes nas esferas administrativa e/ou judicial e que esteja(m) com sua exigibilidade suspensa; e (b) o referido infringimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para a Emissora, os Fiadores e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável;
- (g) existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa com exigibilidade imediata, em face da Emissora e/ou dos Fiadores, em decorrência de crimes e/ou violações relacionadas à Leis de Proteção Social (conforme definidas abaixo);
- (h) concessão de mútuos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (i) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total de ativos da Emissora, contabilizado nas últimas demonstrações financeiras ou nas informações trimestrais da Emissora, conforme aplicável, observado que não configurará, para fins desta cláusula, evento de vencimento antecipado as operações que envolvam alienação de ativos para

fins de renovação e/ou substituição periódica que ocorram no curso ordinário de seus negócios;

- (j) caso ocorra a constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (em conjunto, “Ônus”)), em relação a qualquer dos bens e direitos objeto das Garantias, excetuado os Ônus constituídos na presente Emissão e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (k) descumprimento, em qualquer exercício social até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, do seguinte índice financeiro, o qual será calculado pela Emissora e apresentado ao Agente Fiduciário (que será responsável pela verificação), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação das suas demonstrações financeiras auditadas anuais consolidadas: a razão entre Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou menor a 3,0x (três vezes) (“Índice Financeiro”). Para fins de cálculo do Índice Financeiro aqui previsto, adotam-se os seguintes critérios:

“Dívida Líquida” corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora (incluindo operações e dívidas para as quais a Emissora tenha outorgado garantia fidejussória) e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico junto a instituições financeiras e mercado de capitais, deduzidos de caixa e equivalentes de caixa contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras; e

“EBITDA” significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas por Auditor Independente. Não serão consideradas eventuais reavaliações de ativos (positivas ou negativas), bem como outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

- (l) Inadimplemento, pela Emissora e/ou os Fiadores de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou os Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (m) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de referido protesto, estes tiverem tomado medidas cabíveis e comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) o

protesto foi cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

- (n) interrupção integral das atividades da Emissora por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis: (i) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (ii) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (o) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores ou da posse, direta ou indireta, de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), cujos efeitos não sejam suspensos em até 10 (dez) dias contados da data de quaisquer desses eventos;
- (p) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de pagamento, nos termos de um ou mais contratos celebrados com fornecedores cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (q) declaração de incapacidade, declaração de ausência ou insolvência ou falecimento dos Fiadores, ou pedido de interdição formulado por terceiros, desde que deferido em sede de liminar ou não, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja indicado pela Emissora e substituído o referido Fiador por outro aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.4.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a qualquer dos Eventos de Inadimplemento, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação, em primeira convocação ou segunda convocação, de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário enviar notificação à Emissora para o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contado da sua ciência do inadimplemento.

6.4.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nos itens 6.4.4 e 6.4.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos previstos em lei.

6.4.4. Eventual atraso do Agente Fiduciário em cumprir com o disposto nas Cláusulas 6.4.2 e/ou 6.4.3 acima não prejudicará o posterior exercício dos direitos aqui previstos, tampouco afetará qualquer direito, faculdade, prerrogativa ou remédio assegurado aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável.

6.4.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.4.6. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.7. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.4.3 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios sobre a totalidade dos valores descritos nesta Cláusula 6.4.7.

6.4.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.5. Os valores mencionados nesta Cláusula 6 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, observado que, excepcionalmente em relação às demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o prazo deverá ser até 30 de abril de 2026;
- (ii) exclusivamente em relação aos Fiadores, enviar, anualmente, até 30 de junho de cada ano, ou na data prevista na legislação, caso seja diferente desta, declaração de suficiência patrimonial assinada pelos Fiadores;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item “(i)” acima, (a) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (iv) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário sobre a Emissora e/ou os Fiadores, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;
- (v) exclusivamente com relação à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo superior, se assim alinhado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.19 acima;
- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo superior, se assim alinhado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que seja parte, se comprometeu a enviar aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário ou, no prazo legal, os documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis, via original ou eletrônica dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão arquivados na JUCEMG;

- (b) a Emissora deverá convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- (c) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar de forma negativa a Emissora e/ou os Fiadores de efetuar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência;
- (d) sem prejuízo do disposto acima, informar, diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito (a) todas as questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e/ou dos Fiadores e que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora da referida questão; e (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento da sua parte de obrigação constante dos demais documentos da Oferta;
- (e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar, na rede mundial de computadores, cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto/contrato social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (j) exclusivamente em relação à Emissora, manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, e o sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

- (k) exclusivamente em relação à Emissora, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (l) exclusivamente em relação à Emissora, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6., sempre que possível e conforme previsto, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (m) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (n) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, designadamente todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Cessão Fiduciária; (iii) de registro desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário, da agência de classificação de risco e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta conforme previsto nos documentos da Oferta;
- (o) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, cumprir a Resolução CVM 160;
- (p) exclusivamente em relação à Emissora, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores e as controladas, no encerramento de cada exercício social;
- (q) exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (r) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, observado que, excepcionalmente em relação às demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o prazo deverá ser até 30 de abril de 2026;
- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, especialmente da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM, especialmente na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a AGE da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados da concessão de acesso à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM;
- (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados da concessão de acesso à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM;

- (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) acima em sua página na rede mundial de computadores e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (xi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - (xii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (s) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (t) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
 - (u) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;
 - (v) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
 - (w) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, reputacional, operacional ou financeira da Emissora, dos Fiadores, suas controladoras ou controladas, que afetem, a critério dos Debenturistas, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora e/ou dos Fiadores, suas controladoras ou controladas e/ou impossibilitem a Emissora e/ou os Fiadores de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta (“Efeito Adverso Relevante”);
 - (x) cumprir e observar por si, por suas controladas, controladoras, sociedades coligadas e sociedades sob controle comum (denominadas conjuntamente como “Afiliadas”), incluindo acionistas/sócios diretos, administradores, diretores ou funcionários, nesse caso atuando em nome e em benefício da Emissora, dos Fiadores ou suas Afiliadas (“Representantes”), todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiros pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio,

transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo); e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo); (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);

- (y) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os Representantes, Afiliadas, bem como os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários contratados pela Emissora, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;
- (z) observar e cumprir, por si e suas Afiliadas, a legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações (i) questionadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a sua exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (ii) o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou os Fiadores;
- (aa) observar e cumprir, por si e por suas Afiliadas, toda legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao assédio sexual, vedação ao incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente (“Leis de Proteção Social”);
- (bb) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para que (i) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor,

exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante para a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e (2) obrigações com relação às quais a Emissora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (iii) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (iv) tenham todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

(cc) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item “(dd)” abaixo), necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(dd) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(ee) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e

(ff) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (1) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (2) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando os Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo;

- (l) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (n) com base das informações enviadas pela Emissora, verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e dos documentos nos quais figure como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos documentos retro mencionados.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento,

somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros. Caso o Agente Fiduciário encontre qualquer erro ou inconsistência nas informações disponibilizadas pela Emissora, deverá comunicar imediatamente a Emissora para que justifique ou corrija as informações, em até 2 (dois) Dias Úteis de tal comunicação.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá encaminhado à CVM, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-

la aos Debenturistas em forma de aviso divulgado nos termos na Cláusula 4.19 acima.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos encaminhados à CVM, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea “(r)” abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária descrita na Cláusula 3.5, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) examinar proposta de substituição da Cessão Fiduciária, manifestando sua

opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (k) intimar, conforme o caso, o Emissor, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio e/ou da sede da Emissora;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “(b)” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, notadamente em seu artigo 15, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as

informações abaixo:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses

que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.

- (t) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(r)” acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;
- (u) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração calculado pela Emissora;
- (v) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (w) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a: (i) parcela única a título de implantação equivalentes a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o pagamento devido até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura dos documentos da Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo devidas na mesma data de vencimento da parcela (i) dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada a título de *abort fee*.

8.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de necessidade de Assembleia de qualquer natureza após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes, neste caso exclusivamente se a Emissão não se efetivar, ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da Cessão Fiduciária; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por “Reestruturação das Debêntures” os eventos relacionados à alteração (a) da Cessão Fiduciária; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são

considerados Reestruturação das Debêntures.

8.5.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão, referente estritamente a aditamentos não previstos na Escritura de Emissão e ou nos documentos da Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, não serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.5.4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.5.6. As parcelas citadas na cláusula acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo, inclusive a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, CJ 32, SALA 3, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38).

8.5.7. Observado o disposto na Cláusula 8.6.5 abaixo, a remuneração acima referida não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação.

8.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.9. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.5.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.6.3. As remunerações não incluem as despesas razoáveis consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, desde que mereçam, prévia aprovação, quais sejam: viagens, alimentação, estadias, transporte, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, e assessoria legal ao Agente Fiduciário.

8.6.4. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.4.1. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, com envio de documentos e despesas cartorárias;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (d) locomoções entre Estados da Federação, hospedagens, transportes, estadia e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.6.6. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 8.6.1 e 8.6.4 acima reembolsadas pela Emissora e/ou adiantadas pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. As assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal indicado na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, bem como a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.3. Quórum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto no art. 71, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

9.3.2. Não estão incluídos nos quóruns previsto da Cláusula 9.3.1 acima: a alteração das seguintes características e condições das Debêntures: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) espécie das

Debêntures; e (d) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.3.3. As alterações das disposições estabelecidas na Cláusula 9.3.2, e de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) os Fiadores são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos na hipótese de execução da Fiança;
- (c) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, emitir as Debêntures, constituir a Cessão Fiduciária e a Fiança, conforme aplicável, bem como cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a emissão das

Debêntures, a outorga da Cessão Fiduciária, a outorga da Fiança, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações previstas nos documentos da Oferta: (i) não infringem os estatutos/contratos sociais da Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato, acordo ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (iv) não resultarão em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (vi) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes na presente data ou previstos nesta Emissão;

- (f) o Sr. Márcio Sollero Filho, acima qualificado, na qualidade de cônjuge da Sra. Suely, declara, para os fins do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, sua integral concordância e aceitação em relação à Fiança, anuindo expressamente a todos os seus termos e condições. Declara, ainda, ter pleno conhecimento e autorizar todas as obrigações assumidas pela Sra. Suely neste instrumento e nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (g) a Sra. Flávia Valladares Souza Frauches, acima qualificada, na qualidade de cônjuge do Sr. Carlos, declara, para os fins do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, sua integral concordância e aceitação em relação à Fiança, anuindo expressamente a todos os seus termos e condições. Declara, ainda, ter pleno conhecimento e autorizar todas as obrigações assumidas pelo Sr. Carlos neste instrumento e nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (h) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (i) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, no seu conhecimento devam ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por eles devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a eles ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (1) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (2) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (j) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e

apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (k) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou dos Fiadores (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (l) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora e/ou pelos Fiadores até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (m) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, estando atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada de investimento sobre as Debêntures;
- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento na JUCEMG e envio à CVM da ata da AGE da Emissora; (ii) pelo registro desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD, bem como o seu envio à CVM; (iii) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD; (v) pelo registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão; e (vi) pelo registro automático da Oferta na CVM;
- (o) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores em prejuízo dos Debenturistas e que cause um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou os Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas esferas administrativa e/ou judicial, e com relação às quais, a Emissora e/ou os Fiadores possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (q) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (r) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (s) as demonstrações financeiras individuais, consolidadas e auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, elaboradas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, representam corretamente a posição patrimonial da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos;
- (t) desde a data das demonstrações financeiras individuais, consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (u) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, bem como para realização da Emissão e da Oferta;
- (v) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas esferas administrativa e judicial, e com relação às quais a Emissora e/ou os Fiadores possuam provimento jurisdicional vigente suspendendo tais obrigações e desde que o referido inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (w) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item “(w)” abaixo), necessárias ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (c) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais necessárias ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (c) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

- (y) cumprem, por si, suas Afiliadas e por seus Representantes, a Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aqueles questionados pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a sua exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou os Fiadores;
- (z) cumprem, por si, suas Afiliadas e seus Representantes, de forma regular e integral, as Leis de Proteção Social, declarando, adicionalmente, que não se utilizam de trabalho infantil ou análogo à escravidão no âmbito de suas atividades e não pratica atos de incentivo à prostituição, discriminação de raça e gênero, tampouco violam os direitos dos indígenas;
- (aa) cumprem a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (i) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante para a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (iii) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (iv) tenham todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.
- (bb) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, relativos à prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, às Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira (*United States Foreign Corrupt Practices Act*) e o Ato

Anti-Suborno (*UK Bribery Act*) (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), na medida (1) se abstém de praticar atos de corrupção (inclusive transnacionais) e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (2) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) não há qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e (5) assegura que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção; e

- (cc) não há, contra si e seus Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão.

10.2. A Emissora e os Fiadores declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas/sócios que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, imprecisão, insuficiência, inconsistência, desatualização ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por eles, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora e/ou dos Fiadores, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 10

CEP 34000-001 - Nova Lima, MG

At.: Sergio Braz Guimarães

Telefone: (31) 2121-0289

E-mail: sergio.guimaraes@fidens.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020 - São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(iii) Se para os Fiadores:

SUELY FRAUCHES SOLLERO

Rua das Dálías, 205, Morro do Chapéu

CEP 34010-552, Nova Lima - MG

Telefone: (31) 99974-0074

E-mail: suely.frauches@fidens.com.br

CARLOS HENRIQUE DE PAULA ANTUNES FRAUCHES

Rua das Buganvílias, 1525, Morro do Chapéu

CEP 34010-543, Nova Lima MG

Telefone: (31) 99981-5179

E-mail: carlos.frauches@fidens.com.br

(iv) Se para o Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo, SP

At.: Fernanda Acunzo e Alcides Fuertes Junior

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br e spb@vortex.com.br

(v) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.1.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.5. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

11.1.6. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer

direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Fiadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito pelas Partes, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.3. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas

nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)” a “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.5. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão assinados por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.6.6. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de sua celebração é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Fidens Construções S.A.”, datado de 11 de dezembro de 2025.)

FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SUELY FRAUCHES SOLLERO

Fiadora

MÁRCIO SOLLERO FILHO

(Outorga Conjugal)

CARLOS HENRIQUE DE PAULA

ANTUNES FRAUCHES

Fiador

FLÁVIA VALLADARES SOUZA FRAUCHES

(Outorga Conjugal)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FIDENS CONSTRUÇÕES S.A. (“EMISSÃO”)

FIDENS CONSTRUÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 10, CEP 34000-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 06.880.609/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31300107400, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 11 de dezembro de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]% ([=])	R\$[=]
VALOR TOTAL	R\$ [=]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

Nova Lima, [=] de [=] de 20[=].

FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.